



Centro Especializado em Inspeção Técnica Veicular

37

FI Nº	05
DATA	14/02/12
ASSINATURA	<i>[Handwritten Signature]</i>

AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA CIDADE DE _____

ASSUNTO: INSPEÇÃO TÉCNICA DE SEGURANÇA VEICULAR EM VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR

Mogi Guaçu, 29 de fevereiro de 2012.

Prezado Sr. Dr. Procurador Geral de Justiça da cidade: _____

CEITEC MG Centro Especializado em Inspeção Técnica Veicular, registrada sob o CNPJ 10.188.922/0001-28, Organismo de Inspeção de Segurança Veicular Acreditado; Pessoa jurídica, de direito privado, que obteve o reconhecimento formal da Cgcre INMETRO, quanto a sua competência para realizar os serviços de inspeção de segurança veicular, conforme regulamentações pertinentes do Conmetro, do Inmetro, do Conama/Ibama, do Contran e do Denatran.

DENÚNCIA,

Tendo em vista a crescente preocupação com a segurança da frota nacional de veículos, com a emissão de gases poluentes ao meio ambiente, em concordância com a Lei 9503 de 1997 que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e seus artigos 104, 106 e, em especial o 136, e Lei Federal 9933 de 1999, que estabelece competências do INMETRO e a obrigatoriedade de cumprimento de normas quando existentes, temos a informar que os procedimentos adotados junto à frota escolar no tocante à inspeção veicular no Estado de São Paulo, estão em desacordo com a legislação em vigor, como é demonstrado adiante.

Inicialmente faz-se ressaltar o artigo 1º da Lei 9503 de 1997 (CTB), que é claro quanto às obrigações do poder público no que diz respeito à segurança, senão vejamos os seus parágrafos § 2º, 3º e 5º:

§ 2º O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.

§ 3º Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro.

§ 5º Os órgãos e entidades de trânsito pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito darão prioridade em suas ações à defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde e do meio-ambiente.

artigo 136º do CTB que:

Diz o capítulo XIII – Da Condução de Escolares,

Rogério Delphino de Brito Catanese
 Câmara Municipal de Amparo - Vereador
 rogerio.catanese@ig.com.br
 rogeriodelphino@catanese@gmail.com
 rogeriodelphino@catanese.com

CEITECMG – CENTRO ESPECIALIZADO EM INSPEÇÃO TÉCNICA VEICULAR MOGI GUAÇU LTDA.
Rua Waldemar Armani, nº. 176 – Jardim Guaçu Mirim I

Telefones (19) 3831-7264 – 3831-7251
CEP 13844-450 - MOGI GUAÇU – SÃO PAULO

E-mail: ceitecmg@ceitecmg.com.br

Site: <http://www.ceitecpa.com.br>

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FABIANO LAENDER MOREIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinaturas e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: MIIWC-1973-5BF-4-75XB



Centro Especializado em Inspeção Técnica Veicular

30

Fl. Nº	06
Proc.	4748/12
(a)	M.

"Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se para tanto:

- I – registro como veículo de passageiro
- II – inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- III – Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de largura;
- IV – Tacógrafo;
- V – lanterna de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- VI – Cintos de segurança em número igual à lotação;
- VII – outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Ora, a DEFINIÇÃO da palavra INSPEÇÃO encontra respaldo na NBR 14040-1- item 3.3 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, a saber:

INSPEÇÃO: É o processo de avaliação de um veículo, visando verificar suas condições de segurança, para que seja permitida, ou não, sua circulação em vias públicas. Tal avaliação deve ser realizada em ESTAÇÕES DE INSPEÇÃO, com o veículo apresentando-se em condições de limpeza, que possibilitem a observação da estrutura, sistemas, componentes e identificação. Na inspeção, o veículo não pode transportar ninguém além do condutor. Toda a inspeção deve ser realizada por INSPETORES QUALIFICADOS e habilitados e EQUIPAMENTOS CALIBRADOS. Durante a inspeção, não pode ser desmontado nenhum componente do veículo.

Os requisitos em destaque são fundamentais para a configuração e realização da INSPEÇÃO, e, criteriosamente especificados nas partes 11 e 12 da supracitada norma da ABNT que seguem anexo a este.

Ocorre que as inspeções dos veículos escolares estão sendo realizadas em locais inadequados, desprovidas de equipamentos e por pessoal inabilitado, contrariando os termos exigidos pela regulamentação sustentada por lei.

E o mais grave, as inspeções ilegais citadas estão sendo EXIGIDAS e AVALIZADAS pelos Municípios que as executam ou terceirizam os serviços em desacordo com a regulamentação vigente, em flagrante descumprimento do artigo 1º da Lei 9503/97 (CTB) e Lei 9933/99.

A Lei 9503 de 23/09/1997 em seu art. 230 determina:

Art. 230. Conduzir o veículo:

Rogério Domingos de Britto Catanese
 Câmara Municipal de Amparo - Vereador
 rogerio.catanese@ig.com.br
 rogerioebrittocatanese@gmail.com
 rogeriocatanese@gmail.com

CEITECMG – CENTRO ESPECIALIZADO EM INSPEÇÃO TECNICA VEICULAR MOGI GUAÇU LTDA.

Rua Waldemar Armani, nº. 176 – Jardim Guaçu Mirim I

Telefones (19) 3831-7264 – 3831-7251

CEP 13844-450 - MOGI GUAÇU – SÃO PAULO

E-mail: ceitecmg@ceitecmg.com.br

Site: <http://www.ceitecpa.com.br>



Centro Especializado em Inspeção Técnica Veicular

39

Fl. Nº	07
Proc.	4740/12
(S)	4

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FABIANO LAENDER MOREIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: MIMWC-1973-5BF-4-75XB

VIII - sem ter sido submetido à inspeção de segurança veicular, quando obrigatória

Infração - grave;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - retenção do veículo para regularização;

Em pequena análise do todo acima alegado, podemos verificar, que os veículos escolares, estão circulando de forma irregular, com um laudo impróprio, contrariando os termos da legislação em vigor, entendendo estar havendo prevaricação por parte dos órgãos fiscalizadores de trânsito e dos municípios, que a princípio estão aceitando os laudos irregulares.

Cabe-nos informar que, existem estações de inspeção em todas as regiões do nosso estado, devidamente preparadas para inspecionar os veículos e contribuir com a segurança no trânsito, e especialmente garantir maior segurança às nossas crianças que são o futuro do nosso país.

Assim diante do exposto, requer a V.Exa., se digne em apurar os fatos acima alegados, nos colocamos a disposição para esclarecimento de dúvidas, bem como um posicionamento de V.Sa. no tocante as Inspeções certamente irregulares.

Atenciosamente,

Walmir Antonio da Silva
(Diretor Administrativo)

CEITEC MG – Centro Especializado em Inspeção Técnica Veicular de Mogi Guaçu.
R:Waldemar Armani nº 176, Bairro: Jardim Guaçu Mirim ,1 Mogi Guaçu SP

Cep: 13840-450

Tel: (19) 3831-7264 / 3831-7251

Rogério Delphin de Brito Catanese
Câmara Municipal de Amparo - Vereador
rogerio.catanese@ig.com.br
rogeriodelphinocatanese@gmail.com
rogeriocatanese@gmail.com

CEITECMG – CENTRO ESPECIALIZADO EM INSPEÇÃO TÉCNICA VEICULAR MOGI GUAÇU LTDA.

Rua Waldemar Armani, nº. 176 – Jardim Guaçu Mirim I

Telefones (19) 3831-7264 – 3831-7251

CEP 13844-450 - MOGI GUAÇU – SÃO PAULO

E-mail: ceitecmg@ceitecmg.com.br

Site: <http://www.ceitecpa.com.br>